



DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 01 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

1

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do seguinte:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 30 (trinta) pessoas;

II – as aulas, do dia 01 até 15 de abril de 2020, em toda a rede de ensino e creches do Município de Cachoeira do Piriá;

III – o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial;

IV - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo deste Município;

V – todos os serviços nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto os essenciais como: saúde, limpeza e segurança pública;

VI – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto tiver vigente o presente Decreto;

VII - a concessão e o gozo de férias ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VIII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

§ 1º O previsto no inciso VIII não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.

§ 2º O previsto no inciso III não significa fechamento de fronteira do Município, não se impondo nenhuma restrição de qualquer natureza ao transporte de cargas.

Art. 3º Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;



- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.
- e) tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

Art. 5º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Cachoeira do Piriá, seja proveniente do exterior ou de qualquer Estado da Federação, deverá, obrigatoriamente, informar sua chegada às autoridades competentes (Secretaria de Saúde), bem como seguir rigorosamente os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deste Município deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário, no ponto de táxi e eventuais locais de desembarque no município de Cachoeira do Piriá.

Art. 7º Fica determinado o fechamento de bares, academias, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto, exceto o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de farmácias e clínicas, bem como de supermercados, contudo, estes últimos estão autorizados a funcionar das 07:30 às 14:00 no Município;



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Art. 8º Os prestadores de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

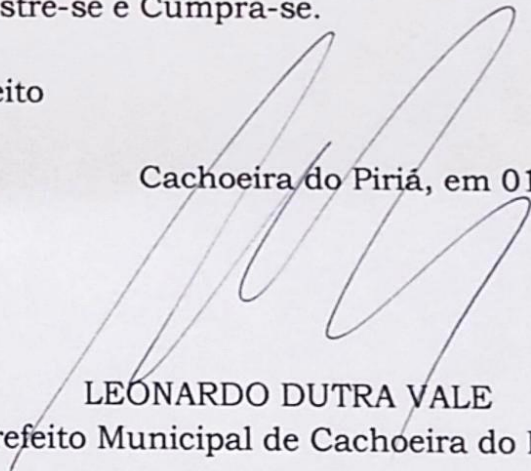
Art. 9º Fica recomendado à rede bancária, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Cachoeira do Piriá, em 01 de abril de 2020.

  
LEONARDO DUTRA VALE  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá.